



## Correição-Geral Ordinária

25/07/2016

Comarca/Foro: <b>MARINGÁ</b>
Vara/Juízo: <b>18ª Vara Judicial – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS</b>
Competência: execução penal em regime fechado e semiaberto e corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 6ª Seção
Data da última visita correcional: 04/02/2014
Data da inspeção anual do Juiz(iza):
Juiz(iza) Titular: Jane dos Santos Ramos Data da assunção: 01/03/2013
Juiz(iza) anterior: Alexandre Kosechen Data da assunção: 02/09/2004 Data da saída: 01/02/2013
Juiz(iza) Substituto(a): Mariana Pereira Alcantara dos Santos Data da assunção: 21/01/2015
Endereço: avenida Tiradentes, nº 380, Centro, CEP 87.013-900
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (44) 3226-5977 e 3472-2398
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:jrr@tjpr.jus.br">jrr@tjpr.jus.br</a>
E-mail do Escrivão/Secretário/Diretor (TJ): <a href="mailto:ibi@tjppr.jus.br">ibi@tjppr.jus.br</a>

<b>1 – QUADRO FUNCIONAL</b>	
Escrivã:	
Nome: Ivone Biazin	
Data da assunção: 196/12/1997	Matrícula: 9711
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Rosemiro dos Reis Martins – Gabinete da Magistrada	
Data da assunção: 06/12/2010	Matrícula: 13471
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Lyzandro Sanches da Silva	
Data da assunção: 11/05/2007	Matrícula: 9544
Nome: Raquel Aparecida Torrezan Garcia	
Data da assunção: 04/11/1999	Matrícula: 10.110
Nome: Cassio Lacar Couto	
Data da assunção: 16/04/2008	Matrícula: 13.572
Nome: Paulo Sergio Alves Sá	
Data da assunção: 25/06/2008	Matrícula: 14.027



Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Eder Luiz Pereira	
Data da assunção: 24/07/2008	Matrícula: 14.025
Nome: Sueli Barbosa Rufino Michelan	
Data da assunção: 29/07/2008	Matrícula: 14.135
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: João Paulo Maceis	
Data da assunção: 19/08/2010	Matrícula: 15.145
Nome: Silvia Leticia Cardoso	
Data da assunção: 06/06/2011	Matrícula: 50.769
Nome: Luciana Akemi Hashimoto	
Data da assunção: 14/02/2012	Matrícula: 51.102
Nome: Luiza Tieme Hirashima	
Data da assunção: 09/05/2013	Matrícula: 61.951
Nome: Bruna Limonta de Souza Matos	
Data da assunção: 27/06/2014	Matrícula: 52.498
Nome: Camila Pessoa	
Data da assunção: 30/06/2014	Matrícula: 52.518
Estagiário(s):	
Nome: Karina Fernanda Tank Men	
Data da assunção: 01/12/2014	Matrícula: 220.974
Nome: Jamilly Jordana Amadeu Ulian	
Data da assunção: 08/01/2016	Matrícula: 250.240
Nome: Flavia Klockner Rodrigues	
Data da assunção: 08/01/2016	Matrícula: 250.245
Nome: Ligia Bombachini Mecca	
Data da assunção: 21/01/2016	Matrícula: 251.515
Nome: Leticia Pessoa	
Data da assunção: 07/01/2015	Matrícula: 221.235
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Anices Quadros da Silva	
Data da assunção: 05/01/1998	Matrícula: 9.039
Nome: Audrey Aparecida Diogo Zuim	
Data da assunção: 12/06/2008	Matrícula: 12.922
Nome: Carlos Roberto Oliveira	
Data da assunção: 25/09/1986	Matrícula: 6.489
Nome: Darci Fontes Ferreira	
Data da assunção: 20/04/1994	Matrícula: 9.708



Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Dorival Franco de Moraes	
Data da assunção: 07/03/1983	Matrícula: 5.691
Nome: Edson Luiz Kuns	
Data da assunção: 29/06/1990	Matrícula: 7.784
Nome: Gisely Cristiane Alves Faccin Costa	
Data da assunção: 04/04/2014	Matrícula: 8.346
Nome: Joao Rodrigues Sales	
Data da assunção: 19/06/1984	Matrícula: 5.685
Nome: Jocilmar de Jesus Bardi	
Data da assunção: 19/03/1991	Matrícula: 8.206
Nome: Kleber Francisco Braga	
Data da assunção: 19/03/1991	Matrícula: 8.204
Nome: Lindorio Zandonai	
Data da assunção: 11/10/1988	Matrícula: 3.211
Nome: Luciano Antonio Rodrigues	
Data da assunção: 26/04/2012	Matrícula: 10.258
Nome: Miguel Acir de Lara	
Data da assunção: 14/09/1993	Matrícula: 8.828
Nome: Pedro Megume Kawabata	
Data da assunção: 14/09/1993	Matrícula: 8.829
Nome: Roberta Patricia Figueiredo Rocha	
Data da assunção: 18/05/2012	Matrícula: 13.163
Nome: Sandra Garcia da Silva Mendes	
Data da assunção: 22/04/1998	Matrícula: 8.951
Nome: Sidinei Ademar Targa	
Data da assunção: 25/09/2001	Matrícula: 9.943
Nome: Thomaz Aquino Negreiros Junior	
Data da assunção: 10/10/1996	Matrícula: 9.408
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Thatiana Biadola Silva	
Data da assunção: 29/01/2015	Matrícula: 18.047
Nome: Viviane Camila Breda de Godoy	
Data da assunção: 29/01/2015	Matrícula: 18.120
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Beatriz Coraline Fiaes	
Data da assunção: 22/06/2015	Matrícula: 223.478



## 2 - INSTALAÇÕES:

2.1 O prédio é bom, porém muito mal conservado. A vara é de fácil acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A sala da escrivania é boa, com móveis padrões, distribuídos de acordo com o espaço. O ambiente estava organizado.

2.2 Tem um arquivo, anexo para processos e materiais de expediente. O espaço estava organizado.

2.3 Sala de audiência é boa, com ar condicionado. Estava organizada.

2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assistente e estagiários tem sala própria.

2.5 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o disposto no CN 2.5.1.1, o qual deverá estar adequado ao Provimento nº 127; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal.

## 3 - EQUIPAMENTOS:

Equipamentos no gabinete do Magistrado e assessoria: 06 computadores, 10 monitores, 01 impressora.

Equipamentos na vara: 18 computadores; 25 monitores; 01 impressora e 06 scanners; 01 protocolizador eletrônico.

Equipamentos na sala de audiências 01 computador, 01 monitor, 01 equipamento para gravação das audiências.

## 4. PROJUDI

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
1912	14577	0	04

### Execuções em Andamento:

Tipo	Vara
Regime Fechado	998
Regime Semiaberto	819
Regime Aberto	47
Pena Substitutiva	02
Medida Segurança	08
Foragidos	247
Total	2121

Da certidão apresentada pela escrivania, constam 747 em regime fechado e 343 em regime semiaberto (330 na Casa de Custódia de Maringá e 13 com tornozeleira eletrônica), no total de 1090 condenados, além de 628 suspensos (624 foragidos e 04 aguardando nova condenação). Total geral de 1718 execuções.

Foram informados pelo Departamento Penitenciário - DEPEN:



- a) Regime Fechado - quatrocentos e trinta (430) presos condenados na Penitenciária Estadual de Maringá; mais duzentos e dez (210) condenados e mais noventa e cinco (95) condenados com outro processo em andamento, totalizando trezentos e cinco (305) na Casa de Custódia de Maringá; mais doze (12) condenadas na Cadeia Pública de Maringá - totalizam setecentos e quarenta e sete presos;
- b) Regime Semiaberto - trezentos e trinta (330) presos na Colônia Penal Industrial de Maringá;
- c) Provisórios - quinhentos e quarenta (540) presos na Casa de Custódia de Maringá; mais cinquenta e nove (39) na Cadeia Pública de Maringá - totalizam quinhentos e setenta e nove (579) presos;

Da confrontação dos números de “processos ativos” do PROJUDI com o número de “execuções em andamento”, verifica-se a incongruência dos dados, haja vista que existem 998 autos de regime fechado, mais 819 de regime semiaberto, 47 em regime aberto (competência da VEPMA), 02 penas substitutivas (competência VEPMA), 08 em medida de segurança, 247 foragidos e 02 Suspensos - 2121 totalizando execuções ativas e suspensas - sendo que a soma dos processos ativos e suspensos é de 1916 execuções.

Diferença da certidão para o relatório do PROJUDI de: 259 execuções do regime fechado e medida de segurança; 476 no regime semiaberto. O número de foragidos (628 para 247), também não condiz com a realidade da vara.

Novamente, ressalta-se que não há como se ter o resultado final do número de réus condenados que estão efetivamente cumprindo pena na Vara de Execuções Penais Comarca de Maringá, assim como do número de autos em andamento, arquivados e suspensos, diante da incongruência entre o número fornecido nos perfis “Analista” e “Mesa do Corregedor”, ambos do PROJUDI, e nos dados do DEPEN.

### **Estatísticas de Processos:**

<b>(01/01/2013 - 30/06/2016)</b>	<b>Vara</b>
Com Prioridade	1211
Fase de Conhecimento	859
Fase de Execução	1039
Nº Processos Paralisados na Secretaria (+ de 30 dias)	769
Processos Distribuídos	16469
Processos Arquivados	12677
Tempo Médio de Tramitação	243 dias
Balança Judiciária (Arquivamento)	76%
Polo Ativo Sem o Registro do RG ou CPF	15182



## Estadísticas de Conclusões:

(01/01/2013 - 30/06/2016)	Vara
Despacho	7984
Decisão	7674
Sentença - Extinção da Punibilidade	140
Sentença - Extinção Com Julgamento	27
Sentença - Extinção Sem Julgamento	02
Audiências Presididas	505

## Pedidos em Andamento:

Tipo	Vara
Comutação	09
Fixação/Alteração de Regime	44
Indulto	02
Livramento Condicional	15
Prisão Domiciliar	06
Recurso de Agravo	15
Remição	12
Saída Temporária	30
Trabalho Externo	01
Outros	01
TOTAL	135

## Incidentes de Ofício Pendentes:

Tipo	Vara
Progressão para o Aberto	01
Progressão para o Semiaberto	03
Livramento Condicional	03
Término da Pena	01

## Inconsistências:

Tipo	Vara
Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal.	01
Pendentes de Encerramento	01

**Constam quatrocentos e quarenta e quatro (444) execuções sem o cálculo de penas.**

Consta data de distribuição cadastrada de forma incorreta: 0027910-12.2012.8.16.0017 (21.12.0012).



Constatadas execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000400-60.1991.8.16.0017, 0000930-30.1992.8.16.0017, 0000930-30.1992.8.16.0017, dentre outros.

Execução mais antiga com distribuição datada de 01.01.1966 (data incorreta) - 0008313-68.2006.8.16.0017 - no cadastro das partes, não constam o CPF do condenado e o nome do advogado - sem o regime atual aberto suspenso - a consulta da situação prisional SESP/SEJU não consta registro - processo digitalizado em 27.03.2014 (mov. 04), com documentos individualizados e taxinomia de acordo - está aguardando cumprimento do mandado de prisão, porém não está suspenso, não tendo sido cadastrada a fuga na capa dos autos.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo os cadastros e a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

### Feitos Arquivados:

Constam sessenta (60) feitos arquivados sem baixa. Execução 0000108-69.2014.8.16.0017, com modificação de competência para a Comarca de Tijucas/SC; Execução 0020578-92.2012.8.16.0017, com modificação de competência para Comarca de Prudente/SP; Execução 0007866-02.2014.8.16.0017, com modificação de competência para Jundiá - SP; dentre várias outras. Levantar todos os feitos arquivados sem baixa, regularizando-os imediatamente.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

**Processos Suspensos** - Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos - regularizar os registros - cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

### Paralisações por mais de trinta (30) dias:

Localização	Total	Mais antiga	Processo	Ultimo movimento
Na Secretaria	<b>767</b>	<b>119 dias</b>	0000079-66.2016	Expedição de certidão
Em Remessa	02	39 dias	0098450-84.2005	Juntada de Petição



## Paralisados na Secretaria:

767 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000079-66.2016.8.16.0108	ExCr	119	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
0013696-80.2013.8.16.0017	ExCr	119	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
0008805-16.2013.8.16.0017	ExCr	119	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
0018348-43.2013.8.16.0017	ExCr	119	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
0011412-87.2015.8.16.0160	ExCr	118	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
0012011-14.2008.8.16.0017	ExCr	118	RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO CEZAR DE ALMEIDA
0011892-14.2012.8.16.0017	ExCr	117	RECEBIDOS OS AUTOS
0002232-16.2000.8.16.0017	ExCr	98	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
0023218-68.2012.8.16.0017	ExCr	97	DECORRIDO PRAZO
0005905-55.2016.8.16.0017	ExCr	97	JUNTADA DE CERTIDÃO

## Paralisados em Remessa:

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008450-84.2005.8.16.0017	ExCr	39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
0035184-28.2012.8.16.0017	ExCr	32	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Extrair frequentemente o relatório de feitos paralisados no PROJUDI, dando andamento regular aos processos, evitando paralisações indevidas. Cumprir, ainda, a determinação anterior, relativa aos feitos suspensos.

## Remessas:

Tipo	Quantidade	Data mais antiga
Magistrado	36	25.07.2016
Ministério Público	117	15.07.2016
Depen/Conselho Penitenciário	12	18.07.2016
Conselho Penitenciário	01	25.07.2016
Distribuidor	33	12.07.2016

Manter controle rigoroso dos prazos, comunicando ao Magistrado os excessos para que sejam tomadas as devidas providências, por exemplo, ao Conselho Penitenciário.

## Aguardando Análise:

Tipo	Quantidade	Data mais antiga
do Cartório	12	19.07.2016
de Juntadas	10	26.07.2016

Consultar diariamente os processos "aguardando análise do cartório" e "aguardando análise de juntada", evitando paralizações indevidas. Dar movimentação regular às análises de juntada com prazo excedido.



**Busca por Prisão** – constam 2769 registros – sendo da certidão da secretaria informadas 1346 registros – diferença de 1423 prisões:

- mais antigo datada de 01.10.1984 – execução 0033479-67.2013.8.16.0014 – regime atual semiaberto ativo - não consta o nº da guia, nem o motivo e o local – em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta como preso na Colônia Penal Industrial de Maringá – o processo foi arquivado definitivamente em 23.11.2013, sendo indevidamente reaberto pela VEP do Foro Central de Londrina, com a juntada de uma nova guia de execução (mov. 20), descumprindo o art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa nº 02/13.

Levantar todas as prisões, corrigindo e atualizando a situação de cada condenado, complementando as informações pertinentes. Manter atualizados os registros no PROJUDI.

**Pauta da Audiência** – as últimas audiências designadas para 04.08.2016 - Justificativas.

#### **Mandados:**

- 03 Aguardando Recebimento pelo Oficial de Justiça – mais antiga de 22.07.2016;
- 54 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) – mais antigo de 16.06.2016;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados devem ser feitos, obrigatoriamente, pelo sistema PROJUDI.

#### **Cartas Precatórias:**

- **03 cadastrada e em andamento na vara** – mais antiga Carta Precatória 0012913-83.2016.8.16.0017 - 39 dia(s) em tramitação - oriunda do Foro Regional de Nova Esperança – prazo de 20 dias (exíguo) – para cumprimento de mandado de prisão – o oficial de justiça empreendeu diligências para localização do condenado – frustrada a diligência, foi concluso nesta data.
- **08 Cartas Precatórias Eletrônicas expedidas aguardando cumprimento:**
  - **07 com prazos expirados** (enviadas e não cumpridas dentro do prazo pelo juízo deprecado) – mais antiga datada de 27.04.2016 – Execução 0008450-84.2005.8.16.0017, prioridade de condenado preso - relativa à Carta Precatória nº 0002291-08.2016.8.16.0190, registrada na VEPMA do Foro Central de Maringá – prazo de sessenta (60) dias para cumprimento de mandado de prisão – como houve a modificação de competência para a VEP do Foro Central de Maringá, o controle do cumprimento passou para esta Vara.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.



## 1. CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Corrigir as inconsistências apresentadas no item acima, no prazo máximo de trinta (30) dias. Ressalta-se, novamente, a determinação dos ofícios circulares nº 94/14 e 177/2014, quanto **"a necessidade de consulta diária das inconsistências apresentadas pelo sistema PROJUDI EXECUÇÃO, a fim de proceder ao cadastro completo das informações, corrigindo e atualizando os dados inerentes ao funcionamento eficaz do sistema."**

2. A atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta o andamento dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

3. Continuar atentando quanto a digitalização individual e inserção no PROJUDI com a nomenclatura correta de cada documento (guia de recolhimento, denúncia, sentença, e assim por diante). Devem-se ser evitadas terminologias genéricas como "outras manifestações", "outros documentos", ou "número tal", para facilitar a visualização e compreensão dos autos eletrônicos (item 2.21.3.5.2 do Código de Normas).

4. Devem ser certificados todos os atos praticados, bem como, separadamente, o cumprimento de todos os itens dos despachos judiciais, dispensando-se aqueles que são expressos no sistema.

5. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam dos mandados de prisão com pendências ou sem movimentação regular.

5.1 A revisão dos mandados deverá ser periódica, com consulta diária ao programa eMandado, regularizando as pendências e a movimentação de documentos sem assinatura e sem publicação, além da revisão determinada no item 6.14.2.1 do Código de Normas.

5.2 O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



5.3 Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

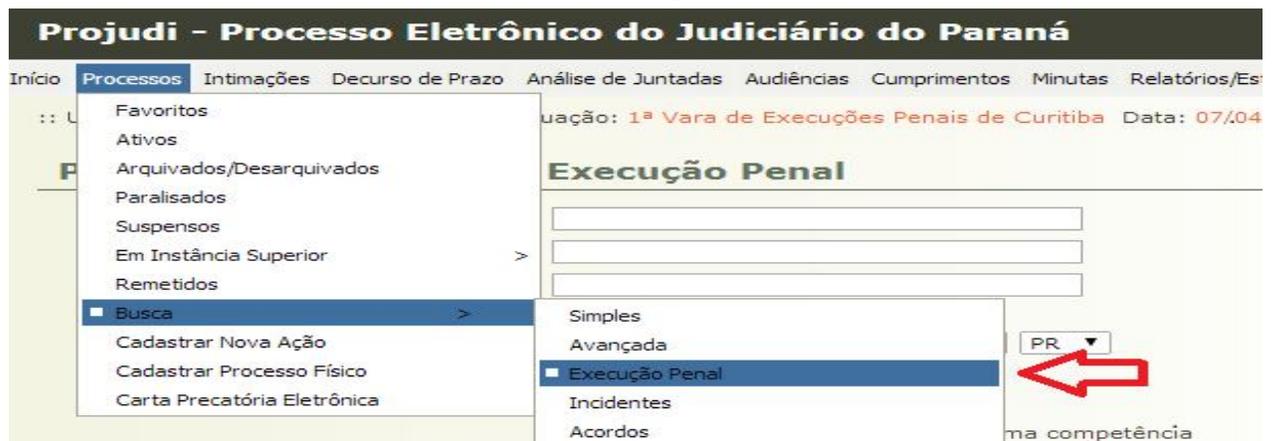
5.4 O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

**6. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá entrar em contato com a Autoridade Policial, encaminhando a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

7. Foi determinada, no ofício circular nº 70/2014, datado de 07 de abril de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça, a correção dos cadastros do regime semiaberto harmonizado no sistema PROJUDI, no prazo de setenta e duas horas (72h), assim como a proceder à fiscalização constante desses registros.

7.1. A consulta pode ser realizada seguindo os seguintes passos:

a) acessar o menu Processos / Busca / Execução Penal:





b) selecionar o Status Processual: "ATIVO", Regime: "Semiaberto" e Semiaberto Harmonizado: "Sim":

c) após clicar em "Pesquisar":

Juízo: 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto:  
Status Processual: ATIVO  
Segredo de Justiça: Seleccione Para Busca  
Localizador: Seleccione Para Busca  
Situação: Seleccione Para Busca  
Data Inicial de Distribuição: até  
Login Advogado:  
Com erro? Seleccione Para Busca  
Tipo de erro: Seleccione Para Busca  
Regime: Semiaberto  
Semiaberto Harmonizado: Sim  
Período de Progressão de Regime: até  
Período de Livramento Condicional: até  
Período de Término de Pena: até  
Prioridade: Seleccione Para Busca (Réu idoso, deficiente)  
Situação do Réu: Seleccione Para Busca (Preso, Foragido, Solto)  
Suspensão: Seleccione Para Busca (SURDIS, Suspensão Condicional do Processo)  
Está Em Livramento Condicional: Seleccione Para Busca  
Em Pena Substitutiva: Seleccione Para Busca  
Está em Medida de Segurança: Seleccione Para Busca  
Extinto: Seleccione Para Busca  
Tipo do Processo: Seleccione Para Busca  
Conferência Analista: Seleccione Para Busca  
Conferência Promotor: Seleccione Para Busca  
Conferência Juiz: Seleccione Para Busca  
Pesquisar

8. O Departamento de Tecnologia da Informação e da Comunicação - DTIC relacionou algumas das causas da falta de geração dos cálculos:

- quando existe alguma inconsistência, por exemplo, duas interrupções seguidas ou uma data de decisão no futuro. A calculadora não efetua o cálculo;
- se o sentenciado fugiu ou interrompeu o cumprimento de pena e não foi cadastrado uma prisão posterior, indicando o início de cumprimento. O PROJUDI não identifica esses casos, devendo ser conferido os que estão nessa situação;
- quando está em cumprimento de pena substitutiva e o sentenciado migra para uma pena privativa de liberdade e isto não é indicado no sistema. A calculadora não calcula término de pena para substitutiva, pois a pena termina apenas quando as medidas são cumpridas pelo sentenciado;
- falta de cadastro de novas autuações.

8.1. Segundo informações do DTIC, pode se tratar de processos de execução que precisam ser arquivados e que não possuem nenhuma ação penal cadastrada. Ainda, de processos de execução que possuem ação penal, mas que não tem indicação do início do cumprimento da pena, pelo fato da execução estar tramitando na vara criminal ou em outro Estado, não tendo sido feito o arquivamento, com declínio de competência, no PROJUDI.



8.2. O PROJUDI EXECUÇÃO não gera o cálculo quando for registrada a fuga.

8.3. É possível identificar os erros pelo seguinte procedimento:

**Pesquisa de Processo de Execução Penal**

Nome da Parte	<input type="text"/>
Nome da Mãe	<input type="text"/>
Nome do Pai	<input type="text"/>
CPF/CNPJ:	<input type="text"/>
RG:	<input type="text"/> SSP PR
Data de Nascimento:	<input type="text"/>
Nacionalidade:	Selecione Para Busca
<input type="checkbox"/> Buscar em todas as varas da mesma competência	
Juízo:	2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais de Curitiba
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto:	<input type="text"/>
Status Processual:	Selecione Para Busca
Segredo de Justiça:	Selecione Para Busca
Localizador:	Selecione Para Busca
Situação:	Selecione Para Busca
Data Inicial de Distribuição:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Login Advogado:	<input type="text"/>
Com erro?	Sim
Tipo do erro:	Selecione Para Busca
Regime:	Selecione Para Busca
Semiaberto Harmonizado:	Selecione Para Busca
Período de Progressão de Regime:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Período de Livramento Condicional:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Período de Término de Pena:	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Prioridade:	Selecione Para Busca (Réu idoso, deficiente)
Situação do Réu:	Selecione Para Busca (Priso, Foragido, Solto)
Suspensão:	Selecione Para Busca (SURSTS, Suspensão Condicional do Processo)
Está Em Livramento Condicional:	Selecione Para Busca
Em Pena Substitutiva:	Selecione Para Busca
Está em Medida de Segurança:	Selecione Para Busca
Extinto:	Selecione Para Busca

9. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

10. É dever funcional a consulta diária das publicações no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares), bem como das publicações no sítio do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), no sítio do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e o Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, meio de comunicação oficial do Tribunal de Justiça, conforme Resolução n° 02.

11. Atentar ao ofício circular n° 69/2012, que dispõe sobre a criação e implantação da Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.



## 6. CONSIDERAÇÕES

**1 - A Resolução nº 93, datada de 12 de agosto de 2013, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. Nela se destaca:**

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS ESPECIALIZADAS EM MATÉRIA CRIMINAL

Seção IV - Execução Penal

Subseção I - Disposições Comuns

Art. 23 O processo de execução penal será individual para cada réu sentenciado e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

Art. 24 Declinada a competência do juízo da execução para outra vara, inclusive por força desta resolução, os autos de execução serão remetidos em sua integralidade, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á, após eventual juízo de retratação.

Parágrafo único. Os pedidos decididos não serão remetidos ao juízo para o qual foi declinada a competência, ficando arquivados na origem.

Art. 25 É vedada a expedição de carta precatória no âmbito do Estado do Paraná, com a finalidade de fiscalização do cumprimento de pena e medida de segurança, bem como das condições do livramento condicional ou da suspensão condicional da pena, oriundos de processos de execução penal, devendo ser observadas, quando a hipótese, as regras dos artigos 27, § 1º e 35, § 2º.

Subseção IV - **Execução de Pena em Meio Semiaberto ou Fechado**

Art. 29 A execução das penas privativas de liberdade, em regime semiaberto ou fechado, será atribuída:

I - à 1ª Vara Criminal, onde houver ou, inexistindo, à vara criminal do local:

a) da unidade policial com carceragem **onde estiver recolhido o sentenciado, enquanto não implantado em unidade do sistema penitenciário;**

b) do Centro de Reintegração Social mantido em convênios com APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), em que estiver implantado o sentenciado, nos moldes da Lei Estadual nº 17.138/2012 e ressalvada a competência das varas de execuções penais, onde existirem.



II - à vara de execuções penais, quando o sentenciado estiver implantado:

a) em unidade do sistema de execução penal localizada em sua área de jurisdição, ou;

b) em unidade policial com carceragem ou Centro de Reintegração Social mantido em convênios com APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), localizado na comarca ou foro em que é sede.

§ 1º Incluem-se nos efeitos deste artigo as condenações ao cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto decorrentes de sentenças proferidas pelos juizados especiais criminais.

§ 2º Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso I do caput, no Foro Regional de São José dos Pinhais, será observada a seguinte competência:

I - à 1ª Vara Criminal competirá a execução das penas privativas de liberdade em regime semiaberto;

II - à 2ª Vara Criminal competirá a execução das penas privativas de liberdade em regime fechado.

Art. 30 A implantação e remoção dos presos nas unidades do sistema de execução penal observarão a regulamentação da Central de Vagas dos Estabelecimentos Penais, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2012.

§ 1º A remoção do condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semiaberto deve ser providenciada imediatamente. E, enquanto não ocorrer, não poderá o condenado permanecer todo o tempo preso em estabelecimento incompatível com referido regime, devendo o juízo competente adotar medidas que se harmonizem com o regime semiaberto, conforme cada caso.

§ 2º A concessão de recolhimento domiciliar como forma de adequação do regime semiaberto não altera a competência prevista no artigo 29.

§ 3º Na transferência do sentenciado para unidade do sistema de execução, o juízo que estiver executando a pena remeterá o processo de execução à vara de execuções penais da área de jurisdição da unidade na qual foi o réu implantado. Tratando-se de unidade do sistema de execução penal, situada sob a área de jurisdição das Varas de Execuções Penais do Foro Central de Curitiba, o processo deverá ser remetido ao Terceiro (3º) Distribuidor, competente para registro e distribuição dos processos às varas de execuções penais.



Art. 31 Na hipótese de não localização do sentenciado, condenado ao cumprimento de pena em regime semiaberto ou fechado, o juízo sentenciante:

I - expedirá o respectivo mandado de prisão, transferindo-o à vara de execuções penais cuja área de jurisdição abranja a respectiva comarca ou foro;

II - encaminhará a guia de cadastramento à mesma vara de execuções penais referida no inciso anterior.

Art. 32 No caso de fuga do sentenciado, cujo processo de execução tramita:

I - em vara de execuções penais, esta verificará o lançamento da fuga no sistema eMandado pela autoridade policial, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar de regime;

II - em vara criminal, esta:

a) verificará o lançamento da fuga, no sistema eMandado, pela autoridade policial e transferirá o mandado de prisão à vara de execuções penais, cuja área de jurisdição abrange a respectiva Comarca ou Foro;

b) encaminhará o processo de execução à mesma vara de execuções penais, referida no inciso anterior, para que esta aprecie eventual suspensão cautelar de regime.

§ 1º No caso do sentenciado estar recolhido em outro Estado da Federação, o lançamento da fuga no sistema eMandado será de responsabilidade da unidade que executa a pena, logo após a ciência do fato.

§ 2º Havendo a prisão do sentenciado foragido, inclusive se realizada em outro Estado, o processo de execução tramitará perante a vara de execução que expediu o mandado de prisão ou para a qual esse foi transferido, ressalvadas as hipóteses de modificação da competência por força do artigo 29 desta Resolução.

**2 – Os servidores deverão ler atentamente a Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25.09.2013, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na área de execução penal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas. Da referida Instrução Normativa, se destaca:**

**CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS EXECUTADOS PELO NÚMERO DO REGISTRO GERAL (RG) OU CADASTRO INDIVIDUAL (NCI)**



Art. 1º Na área de execução penal, os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Ministério Público do Estado do Paraná, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná operarão de forma integrada, tomando por base a numeração constante do registro geral (RG) ou do cadastro individual (NCI), emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

§1º Todos os presos recolhidos nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná deverão ter número de RG ou número de cadastro individual (NCI) quando da implantação do PROJUDI de execução penal.

§4º Com relação aos executados não implantados nas unidades do sistema penitenciário do Estado do Paraná, a responsabilidade para a inserção no sistema informatizado do número de RG ou número de cadastro individual (NCI) será do Juízo onde tramita o processo de execução penal.

## CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MUDANÇA DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Art. 2º A competência para a execução das penas é estabelecida por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tomando-se por base, na execução da pena em meio fechado ou semiaberto, o local de prisão, e, na execução da pena em meio aberto, o local de residência do executado.

§2º Em caso de fuga do executado, deve o responsável pela unidade prisional informar imediatamente o fato, pelos sistemas SRP e/ou MANDADOS acessados pelo SESPINTRANET, ao Juízo da execução.

Art. 4º Havendo alteração do local de cumprimento da pena, o Juízo da execução declinará a competência, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual Juízo de retratação.

§1º A remessa ao Juízo competente dar-se-á via Distribuidor, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas da comunicação da transferência realizada pela Central de Vagas (CV-DEPEN/PR), no caso de execução em meio fechado ou semiaberto, ou da decisão judicial que autorizar o cumprimento em outra Comarca, na hipótese de alteração de domicílio do executado na execução em meio aberto.

§2º No caso de declinação de competência para Juízo dentro do Estado do Paraná, serão obrigatoriamente digitalizados todos os documentos necessários e remetidos apenas os autos eletrônicos de execução e incidentes não julgados, os quais continuarão com a numeração única de origem, com baixa no Distribuidor do Juízo declinante e anotação no Distribuidor do Juízo declinado, com o arquivamento dos autos físicos na origem.



§5º Compreendem-se por documentos necessários (§§2º e 4º), além dos indicados no art. 12:

I - todas as decisões interlocutórias proferidas, com as respectivas certidões de intimação das partes e de preclusões;

II - todas as guias complementares emitidas, em sequência cronológica;

III - cálculo de pena e relatório de situação executória processual, atualizados;

IV - pedidos de benefício/incidente em trâmite;

V - outros indicados pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pela defesa.

Art. 5º A fuga do sentenciado não implica a imediata modificação da competência, devendo o Juízo da execução, sem prejuízo da eventual suspensão cautelar de regime, expedir o respectivo mandado de prisão, caso não exista um mandado "cumprido-vigente" no sistema eMandado.

§1º No caso de fuga do sentenciado que esteja cumprindo a pena em Comarca distinta à de sede de Vara de Execuções Penais, expedido o mandado de prisão sem a recaptura do sentenciado no prazo de um (1) mês, os autos de processo de execução serão declinados à respectiva VEP, assim como o mandado de prisão no sistema eMandado.

§2º Determinada a regressão do regime, encontrando-se o executado em local incerto e não sabido, expedido o mandado de prisão, a execução deverá ser remetida, no prazo de cinco (5) dias, à respectiva Vara de Execuções Penais, com a transferência do mandado de prisão no sistema.

§3º Cumprido o mandado de prisão, o Juízo do local da prisão informará à Central de Vagas (CV-DEPEN/PR) e ao Juízo prolator da ordem e, até então, competente para promover a execução penal, solicitando a execução, a qual deverá ser remetida no prazo de quarenta e oito (48) horas úteis.

§4º Compete ao Juízo da execução o controle do cumprimento e recolhimento dos mandados de prisão e dos alvarás de soltura, assim como a manutenção e atualização dos registros no sistema eMandado, de utilização obrigatória.

### CAPÍTULO III - DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Art. 7º Para cada executado, formar-se-á um Processo de Execução Penal (PEP), individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.



§1º O Distribuidor e a Serventia deverão verificar a existência de processo de execução penal em curso no Estado do Paraná por meio dos sistemas PROJUDI e Oráculo, a fim de evitar duplicidade de execuções da mesma pena ou execução simultânea de penas em processos diversos.

§2º Caso sobrevenha condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a guia será registrada e distribuída por dependência, bem como anexada ao processo de execução em andamento, sem nova autuação, preservando-se a numeração única.

Art. 8º, §1º A Serventia da Vara de Execuções Penais procederá à conferência dos dados importados, corrigirá as eventuais inconsistências e lançará certidão nos autos físicos, conforme Anexo 2.

§2º Realizada a conferência, os autos físicos serão arquivados, sem prejuízo de desarquivamento posterior, para:

I - digitalização, pela Serventia, de algum documento, a pedido do Ministério Público, da defesa do executado ou determinada de ofício pelo Juiz; ou

II - carga dos autos ao Ministério Público, defesa do executado ou remessa ao juiz para conferência, mediante recibo em folhas soltas.

Art. 11 Eventuais inconsistências ou duplicidades de execuções deverão ser corrigidas na Vara responsável pela execução.

## SEÇÃO I - Das guias

Art. 12, §5º Enquanto não houver a integração entre os sistemas informatizados do Juízo da condenação e do Juízo da execução, a remessa da guia e respectivos documentos deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo sistema mensageiro, dele constando a respectiva assinatura eletrônica.

§6º A guia erroneamente preenchida ou incompleta e aquela que não estiver acompanhada das cópias obrigatórias será, imediatamente, devolvida ao Juízo da condenação pelo sistema mensageiro, independente de determinação judicial, com a especificação do motivo e a solicitação de reenvio após a devida correção ou complementação.



Art. 13 Tratando-se de executado preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o Juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

§1º Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao Juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia.

§2º Sobrevindo condenação transitada em julgado, o Juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do art. 12, ao Juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

Art. 14 Recebida a guia pelo Juízo de execução competente, será efetuada, pela Serventia, a conferência de todos os seus dados e documentos, lançando certidão respectiva, conforme Anexo 3.

Parágrafo único. Na falta de documento essencial, a Serventia adotará o procedimento previsto no § 6º do art. 12, salvo na hipótese de a própria Serventia ter acesso ao documento faltante, caso em que providenciará a respectiva juntada independentemente de deliberação judicial específica.

## SEÇÃO II - Da tramitação do processo de execução penal

Art. 15, §1º Cadastrada a guia, o sistema PROJUDI providenciará automaticamente o cálculo de liquidação de pena com informações quanto ao término e provável data de benefício, tais como progressão de regime e livramento condicional, disponibilizando-o para consulta pelo juiz, pelo Ministério Público e pela defesa.

### Subseção I - Da execução em meio fechado e semiaberto

Art. 16 O sistema PROJUDI conterà calculadora, que informará, tempestiva e automaticamente, por aviso eletrônico, ao juiz responsável pela execução da pena, ao Ministério Público e ao defensor as datas estipuladas para:

- I - obtenção da progressão de regime;
- II - concessão do livramento condicional;
- III - enquadramento nas hipóteses de indulto ou de comutação de pena.

Art. 17 Através dos dados constantes da calculadora de pena do sistema PROJUDI, uma vez preenchido o requisito temporal, o incidente para concessão do benefício será instaurado de ofício pelo Juízo competente.



Art. 19 Tratando-se de progressão ao regime aberto ou de livramento condicional, a remessa do processo ao Juízo competente para a execução em meio aberto dar-se-á após a cientificação do executado quanto às condições que lhe foram impostas e colhida a sua aquiescência, em atenção ao disposto nos arts. 113, 132 e 134 da Lei de Execução Penal.

Art. 20, §2º Verificado, pelo sistema eletrônico, a ausência de requisito objetivo necessário à concessão do benefício pleiteado, os autos serão automaticamente conclusos ao juiz, que poderá indeferi-lo liminarmente.

## SEÇÃO III - Dos Recursos

Art. 39 Cabe ao recorrente indicar as peças que deverão formar os autos de instrumento, os quais serão encaminhados ao Tribunal de Justiça, em mídia digital (CD-Rom), para apreciação.

Art. 40 Julgado o recurso, a Serventia digitalizará e juntará ao processo eletrônico os documentos necessários (acórdão, certidão de intimação das partes e certidão de trânsito em julgado), arquivando, em seguida, os autos de recurso em meio físico.

Art. 49 No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o setor de Protocolo fará o cadastro inicial das guias que serão distribuídas pelo sistema PROJUDI de execução às Varas de Execuções Penais de Curitiba, comunicando o Distribuidor.

Art. 50 No âmbito da execução penal é obrigatória a utilização do sistema mensageiro para remessa de qualquer correspondência - comunicação, informação, solicitação, resposta, documento, etc. - entre as Varas Criminais e as Varas Especializadas e, se integradas ao sistema, entre estas e as unidades prisionais. Na ausência de integração, a remessa será feita por correio eletrônico (e-mail) e, na impossibilidade de sua utilização, por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Todas as correspondências encaminhadas por meio eletrônico (sistema mensageiro, e-mail ou integração com os sistemas do Poder Executivo), quando não houver integração direta com o processo eletrônico, serão digitalizadas e anexadas ao processo de execução a que se referirem.

Art. 52, §1º À execução penal proveniente de outros Estados, deverá ser cadastrada nova numeração única, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, exceto se houver execução penal em andamento neste Estado.

§2º Sobrevindo nova condenação no curso da execução penal, a guia será registrada e distribuída por dependência e cadastrada na execução penal em andamento, preservando-se a numeração única.



§3º Os pedidos incidentais de execução serão protocolizados pelo Juízo competente pela execução da pena, não havendo necessidade de cadastramento pelo Distribuidor, sendo dispensado o cadastro de numeração única.

Art. 53 Recebida a carta precatória de outro Estado da Federação para fiscalização do cumprimento da pena, esta deverá ser cadastrada no sistema informatizado e digitalizados os documentos imprescindíveis, com o arquivamento provisório dos autos físicos.

§1º Encerrado o cumprimento e sendo possível a devolução pelo sistema do “malote digital”, juntar-se-ão os documentos comprobatórios com a remessa ao Juízo deprecante.

§2º Não sendo possível a utilização do “malote digital”, deverão ser impressos os documentos necessários, com a juntada aos autos arquivados provisoriamente, e devolvidos pelo serviço postal.

Art. 54 Eventuais dúvidas durante a implantação do Sistema PROJUDI serão respondidas pelo Setor de Atendimento ao Usuário do Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça ([projudi@tjpr.jus.br](mailto:projudi@tjpr.jus.br)), sob supervisão da Coordenadoria de Execução Penal e de Monitoramento das Medidas Cautelares Penais (CEPEM) da Corregedoria-Geral da Justiça ([cepem@tjpr.jus.br](mailto:cepem@tjpr.jus.br)).

- *CEPEM foi transformado para COCEP – Coordenadoria Criminal e de Execução Penal, conforme Resolução nº 125, de 08.12.2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ([cocep@tjpr.jus.br](mailto:cocep@tjpr.jus.br) – telefone 41-3210-0935)*

## **6 - Atenção - Eliminação de Documentos Digitalizados:**

**I -** Os autos de inquérito policial e de processo criminal julgados e os respectivos incidentes deverão ser arquivados no juízo que proferiu a sentença. Da mesma forma, os autos de execução de pena e incidentes decididos e finalizados deverão ser arquivados nas varas onde houve a decisão (extinção da punibilidade, da pena). **Digitalizados os autos, estes deverão ser arquivados na vara que procedeu a digitalização.**

**II - Não está autorizada a eliminação de autos** após a digitalização, devendo os mesmos ficarem arquivados na vara até deliberação em contrária, formalizada oficialmente pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**III - Documentos que forem digitalizados no curso do processo virtual**, por exemplo, ofícios recebidos, mandados cumpridos, **poderão ser eliminados após a conferência, conforme autorização da Lei nº 11.419/06**, datada de 19.12.2006, relativa ao **Processo Virtual**, do qual se extrai:



Art. 9º, § 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 12. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.



Foi apresentado o **Livro de Controle de Bens Permanentes** nº 01. Está disponível o sistema Hermes, do Tribunal da Justiça, para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela escrivania, mantendo atualizados os cadastros. Diante disso, dispensa-se a formação do livro a partir desta Correição, devendo ser lavrado e termo de encerramento. Providenciar.

## 7. ANÁLISE FINAL

Por fim, cabe enaltecer a melhora significativa nos trabalhos desenvolvidos na vara, revelando o comprometimento da equipe de trabalho, hoje composta por quatorze (14) servidores, um está à disposição do Gabinete da Magistrada, além dos quatro (04) estagiários do Poder Judiciário.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de oito (08) servidores para a Vara, encontrando-se bem acima da previsão. Diante disso, o Analista Judiciário poderá continuar atuando no gabinete, conforme previsão do art. 5º, § 2º, do referido Decreto.

Não havendo pessoal disponível para novas designações por parte do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, sugere-se, à Direção do Fórum, que designe dois (02) servidores para a Quarta Vara Criminal e dois (02) servidores para a Vara de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central de Maringá, que atualmente estão defasadas, conforme previsão do referido Decreto. Com isso a VEP permanece com um servidor a mais para atender a demanda do Gabinete da Magistrada.

## 8. PRAZO

1. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela escrivania, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.



## 9. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para os devidos fins.
2. Diante da defasagem de servidor na Quarta Vara Criminal, do contingente da Vara de Execuções Penais do Foro Central de Maringá e da ausência de material humano para reposição por parte do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, oficie-se ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum, para que designe dois (02) servidores da VEP para a Quarta Vara Criminal e dois (02) servidores para a Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA, atendendo à previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/16.

## 10. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Eugênio Achille Grandinetti, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Corregedor-Geral da Justiça